



**LEI Nº 403, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

***ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL  
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Art. 9º-A, § 1º, II, da Lei Federal n.º 11.350/2006 (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018).

**Parágrafo Único:** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Jaramataia/AL, 25 de março de 2020.

  
**JEFFERSON TORRES BARRETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

  
**WILSON BARBOSA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração